



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.000/2023

PUBLICAÇÃO
EM: 30/06/2023
ORGÃO: Mural da Prefeitura
90

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.305 – Vigilância Epidemiológica

02.07.02.10.305.1004 - Programa Vigilância em Saúde

02.07.02.10.305.1004.2887 – RISCO PROT. S. HUMANA VIGI MINAS SES7734

02.07.02.10.305.1004.2887.3.1.90.XX.XX

02.07.02.10.305.1004.2887.3.3.90.XX.XX

02.07.02.10.305.1004.2887.4.4.90.XX.XX

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os valores por classificação orçamentária das despesas nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial, a que se refere o Artigo 1º:

I – Superávit Financeiro no valor de R\$222.093,44, referente transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG 7734 de 22/09/2021, saldo em 31 de dezembro de 2022 na conta 40.320-2, Banco do Brasil, agência 800-1;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 7.906,56.

Fonte de Recursos: 1.621.000, 2.621.000 – Transf. Fundo/Fundo Rec. SUS proven. Gov. Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO, e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou Legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do \$ 1º do art. 43 da Lei Federal n.4.320/64.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 27 de junho de 2023


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal